



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 104, de 16 de abril de 2021 (**CONSOLIDAÇÃO**)

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER, de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “g” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 2.330, de 22 de dezembro de 2020,

considerando que o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER foi aprovado em reunião do colegiado, realizada em 11 de fevereiro de 2021, conforme Ata nº 02/2021, e homologado pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER, de Toledo, conforme anexo que integra este Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 16 de abril de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA COMTER REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, instituído pela legislação municipal: LEI Nº 2.330, de 22 de dezembro de 2020 e DECRETO Nº 19, de 22 de janeiro de 2021, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, constituída por representantes dos trabalhadores, empregadores e Executivo municipal, aprova seu Regimento Interno, pela maioria absoluta de seus conselheiros nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O COMTER tem como propósito planejar, organizar, dirigir e controlar as políticas municipais de trabalho, emprego e renda. Por fim, estabelecer diretrizes e prioridades, de acordo com as Legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes, dentre elas:

- I. LEI Federal 13.667 (17.05.18) SINE;
- II. LEI ESTADUAL 19.847 (29.04.19) FET_CETER;
- III. Resolução 825 (26.03.19) CODEFAT_Exigência criação FMT;
- IV. Resolução 831 (21.05.19) CODEFAT_Exigência criação COMTER;
- V. Elaboração COMTER e FMT;
- VI. Ofício Circular 3 (10.08.20) Transferência Recursos FAT;
- VII. Lei 2.330 (22.12.20) Institui o COMTER e o FMT;
- VIII. Decreto 19 (22.01.21) Nomeia os conselheiros;
- IX. Lei Municipal nº 2.484 (31.08.22) - Consulta ao banco de dados da Agência do Trabalhador de Toledo. [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 674, de 23 de dezembro de 2022\)](#)

Art. 2º - Propor à Agência do Trabalhador de Toledo, Conselho Estadual, CODEFAT, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.

Art. 3º - Articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com a finalidade de obter subsídios à tomada de decisões.

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA COMTER

REGIMENTO INTERNO

Art. 4º - Atuar, proativamente, junto com as instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de trabalho, emprego e renda.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O COMTER compõe-se de forma tripartite e paritária por:

- I. 4 (quatro) representantes dos órgãos/entidades de trabalhadores;
- II. 4 (quatro) representantes dos órgãos/entidades de empregadores;
- III. 4 (quatro) representantes do Executivo municipal.

Art. 6º - Os órgãos/entidades, a que se refere o **art. 5º**, farão as indicações dos conselheiros, titulares e suplentes, podendo propor substituição a qualquer tempo. Uma vez nomeado, o substituto, completará o mandato do substituído.

Art. 7º - Os conselheiros indicados (titulares e suplentes), formalmente por órgãos/entidades, serão homologados pelo presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER.

Art. 8º - Respeitando o disposto no **art. 6º**, quanto à possível substituição de conselheiro, o mandato de cada conselheiro será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 9º - Cabe aos conselheiros do COMTER:

- I. Participar de todas reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- II. Fornecer à Secretaria Executiva do COMTER todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações ou quando solicitados pelos demais conselheiros;

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA COMTER

REGIMENTO INTERNO

- III. Encaminhar à Secretaria Executiva, em forma de proposta, as matérias que tenham interesses de submeter ao COMTER;
- IV. Requisitar à Secretaria Executiva, à presidência do COMTER e aos demais conselheiros, informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- V. Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao COMTER e aos grupos temáticos, para tratar de assuntos específicos do trabalho por conta das instituições que representam.

Art. 10 - Pela atividade exercida no COMTER, os seus conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 11 - A presidência e a vice-presidência do COMTER serão exercidas em sistema de rodízio, entre as bancadas do Executivo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato a duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 1º - A eleição do presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos conselheiros.

§ 2º - Em suas ausências ou impedimento eventual, o presidente será substituído, automaticamente, por seu vice.

§ 3º - No caso de vacância da presidência, caberá ao colegiado eleger um novo presidente para completar o mandato do antecessor, dentre os conselheiros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do vice-presidente até o final de seu mandato.

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA COMTER REGIMENTO INTERNO

~~§ 4º - A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o **relatório geral de atividades do mandato** e a posse do novo presidente.~~

§ 4º - A eleição para o novo mandato deverá ocorrer até a última reunião ordinária que anteceder o fim do período, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo presidente e vice-presidente.

[\(redação dada pelo Decreto nº 674, de 23 de dezembro de 2022\)](#)

Art. 12 - Cabe ao presidente do COMTER:

- I. Representar o COMTER e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;
- II. Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de trabalho, emprego e renda, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município;
- V. Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesses do COMTER;
- VI. Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do COMTER;
- VII. Conceder visto de matérias aos conselheiros, quando solicitadas;
- VIII. Supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário Executivo.

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA COMTER REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13 - A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao COMTER, responsável pela sistematização das informações, facilitando o estabelecimento de normas, diretrizes e programas do trabalho.

Art. 14 - O Secretário Executivo do COMTER e seu substituto serão indicados e designados ou destituídos pela presidência, com “referendum” dos conselheiros, para a respectiva função, dentre servidores efetivos (de preferência estáveis) do órgão responsável pela política municipal do trabalho, emprego e renda, cujo ato deverá ser publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

Art. 15 - Compete ao Secretário Executivo:

- I. Preparar as pautas e secretariar as reuniões do COMTER;
- II. Minutar as Resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;
- III. Agendar as reuniões do COMTER e encaminhar aos seus conselheiros os documentos necessários;
- IV. Expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do presidente ou em atenção ao disposto no **art. 16, inciso II**;
- V. Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Executiva;
- VI. Assessorar o presidente nos assuntos pertinentes à sua competência;
- VII. Encaminhar aos conselheiros cópias das atas das reuniões do COMTER;
- VIII. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo COMTER.

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA COMTER REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 16 - O COMTER reunir-se-à:

~~I - ordinariamente, mensalmente, por convocação de seu presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, conforme calendário anual, aprovado na última reunião do ano anterior.~~

I - ordinariamente, bimestralmente, por convocação de seu presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, conforme calendário anual, aprovado preferencialmente na última reunião do ano anterior. [\(redação dada pelo Decreto nº 491, de 7 de junho de 2022\)](#)

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença da metade mais 1 (um) de seus conselheiros, contempladas as 3 (três) bancadas/representações.

- I. Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 1º - Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa.

§ 2º - Caberá ao Secretário Executivo as providências à convocação da Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do ato da convocação.

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA COMTER

REGIMENTO INTERNO

§ 3º - As reuniões extraordinárias, assim como as ordinárias, serão instaladas e iniciadas com a presença da metade mais 1 (um) de seus conselheiros, contempladas as 3 (três) bancadas/representações.

Art. 17 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, com “quorum” mínimo de metade mais 1 (um) de seus conselheiros, contempladas as 3 (três) bancadas, cabendo ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º - As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

§ 2º - Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta e publicadas no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

Art. 18 - As reuniões do COMTER estarão abertas à participação dos conselheiros suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de instituições públicas e/ou privadas, quando convidada em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos conselheiros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

Art. 19 - O órgão/entidade representada que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no mandato, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 (trinta) dias, perderá o assento junto ao COMTER, cabendo a este indicar novo órgão/entidade a substituí-la.

Parágrafo Único - Os conselheiros substitutos, nos termos deste artigo completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos.

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA COMTER REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO VII DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Art. 20 - O órgão responsável pela execução da política municipal do trabalho, emprego e renda, a que está vinculada a Agência do Trabalhador de Toledo, prestará todo o apoio administrativo e técnico, bem como o local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 21 - O COMTER criará, conforme a necessidade, grupos temáticos para estudos e encaminhamento de questões relevantes e específicas das políticas de trabalho, emprego e renda, com o objetivo de subsidiar as decisões do COMTER.

CAPÍTULO VIII DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 22 - Os grupos temáticos têm como propósito subsidiar as decisões do COMTER nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: emprego e renda, qualificação de mão-de-obra, aperfeiçoamento profissional, saúde e segurança no trabalho, inclusão das pessoas com deficiência (PCD), trabalhos rurais, condições facilitadoras ao ingresso do aprendiz, igualdade de gênero, exploração do trabalho infantil, negociações trabalhistas, formação sócio-política, entre outros.

§ 1º - Os grupos temáticos serão nomeados pelo COMTER, mediante resolução, pelo tempo necessário a cada tema, mantendo em sua composição, seu caráter tripartite.

§ 2º - Os grupos temáticos terão, cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser preferencialmente um conselheiro e um relator.

§ 3º - Os grupos temáticos, após os devidos estudos, apresentarão à Secretaria Executiva, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito, para deliberação do COMTER.



CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA COMTER REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - As deliberações com relação a alteração deste Regimento Interno deverão ser aprovadas por maioria absoluta de seus membros efetivos.

Art. 24 - Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas em assembleia.

Art. 25 - Este Regimento Interno entrará em vigor após homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER e publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

Toledo, 11 de fevereiro de 2021.

RODRIGO CRISTIANO OLIVEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DO COMTER